PREFEITURA DE
PATOS DE MINAS

PROJETO DE LEI Nº 5649 /2023.

Aprovado em 1º turno por 16 votos,em 9/3/2023
Aprovado em 2º turno por 13 votos,em 27/4/2023
Aprovado Redação por 13 votos,em 27/4/2023
A Sanção em 28/4/2023
PRESIDENTE

Altera o Anexo I da Lei nº 8.383, de 26 de dezembro de 2022, que "Autoriza o Executivo Municipal a efetuar repasses financeiros de subvenções, contribuições, auxílios e outros auxílios financeiros a pessoas físicas e jurídicas" ao tempo em que autoriza a suplementação de crédito orçamentário que menciona.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA:

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a alterar o Anexo I da Lei nº 8.383, de 26 de dezembro de 2022, para incluir valor em favor da entidade com repasse financeiro na modalidade "Contribuição", conforme Anexo Único que paramenta a presente Lei.

Art. 2º O repasse será custeado pela dotação orçamentária 01.13.01.20.609.0012.2.0383 – Serviço de Inspeção Municipal S.I.M., 3.3.70.41 – Contribuições, Fonte 01-0500-0000-0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos, no valor de R$ 74.400,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos reais); em ficha prevista em lei específica de abertura de crédito especial.

Art. 3º A dotação orçamentária descrita no art. 2º desta Lei será suplementada por anulação das dotações 01.13.01.20.609.0012.2.0383 – Serviço de Inspeção Municipal – SIM, 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado, Fonte 01-0500-0000-0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos, na Ficha 2872, no valor de R$ 65.300,00; 01.13.01.20.122.0012.2.0225 – Gestão da Política Agropecuária e Abastecimento, 3.3.90.30 – Material de Consumo, Fonte 01-0500-0000-0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos, na Ficha 2814, no valor de R$ 9.100,00, totalizando o mesmo montante.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 13 de fevereiro de 2023.

LUIS EDUARDO FALCAO FERREIRA
SERPRO

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

Paulo Henrique Rabelo da Silveira
Procurador-Geral do Município

ANEXO ÚNICO

Contribuições				
Função ...				...
Subfunção	**Programa**	**Ficha**	**Entidade**	
...	...	...	...	...
Função 20 – Agricultura (Subfunção: 606 – Extensão Rural)				...
Subfunção	**Programa**	**Ficha**	**Entidade**	
...	...	...	...	...
...	...	...	...	...
609	12	*	Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba – CISPAR (Serviço de Inspeção Regional)	74.400,00

** Ficha a ser criada por abertura de crédito especial em lei específica.*

LUIS EDUARDO FALCAO FERREIRA
SERPRO

MENSAGEM Nº 232, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Gladston Gabriel da Silva
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Dirijo-me a V. Exa. e aos insignes Vereadores para encaminhar o presente Projeto de Lei que **"Altera o Anexo I da Lei nº 8.383, de 26 de dezembro de 2022, que "Autoriza o Executivo Municipal a efetuar repasses financeiros de subvenções, contribuições, auxílios e outros auxílios financeiros a pessoas físicas e jurídicas" ao tempo em que autoriza a suplementação de crédito orçamentário que menciona."**

O presente Projeto de Lei visa alterar o Anexo I da Lei nº 8.383, de 26 de dezembro de 2022, que autoriza o Executivo a efetuar repasses financeiros às entidades, uma vez que o Município necessita desta adequação para atender ao repasse de recursos em favor do CISPAR.

Através do Processo Digital nº 4836-23-PAT-INT, de 9 de fevereiro de 2023, do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba – CISPAR e da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Sustentável, foi solicitada a abertura de elemento de despesa para empenho de repasses financeiros ao contrato de programa com o CISPAR, referente à implementação, execução e monitoramento do Serviço de Inspeção Regional como contrapartida do Município no valor de R$ 74.400,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos reais).

Entre as metas para o cumprimento do objeto esta elevar a qualidade sanitária dos produtos de origem animal, elaborados por estabelecimentos cadastrados no Serviço de Inspeção Regional – SIR, visando à fabricação de alimentos seguros e inofensivos, que atendam às normas sanitárias e o Código de Defesa do Consumidor; assim como ampliar a equipe técnica de inspeção com profissionais capacitados de acordo com o número de estabelecimentos registrados.

Com o objetivo de atender ao repasse, o Município assegurará este valor para cobrir as citadas despesas.

Destarte, mediante a legalidade, conveniência e oportunidade da matéria, encaminhamos o presente projeto para apreciação e aprovação por esta conceituada Casa de Leis.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 13 de fevereiro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIS EDUARDO FALCAO FERREIRA
SERPRO

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal